



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 415/2023
Data: 27/02/2023 - Horário: 18:44
Legislativo

Projeto de Lei Complementar nº ____/2023

**DISCIPLINA O RECEBIMENTO DO
ABONO DE PERMANÊNCIA PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS DE CARGO
EFETIVO NO ÂMBITO DO ESTADO DE
ALAGOAS**

Art. 1º - Fará jus ao abono de permanência o servidor público de cargo efetivo que tiver cumprido as exigências para a aposentadoria voluntária e que optar por permanecer em atividade, até que complete a idade para a aposentadoria compulsória.

Art. 2º - O abono de permanência sobre o qual versa o art. 1º equivalerá ao valor de sua contribuição previdenciária.

Art. 3º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade de cada um dos Poderes do Estado, bem como do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, das autarquias e das fundações públicas a que o servidor estiver vinculado.

Art. 4º - Uma vez deferido, o abono de permanência retroagirá à data de constituição do direito, sem acréscimos ou atualizações, devendo ser observada a prescrição prevista em lei.

Art. 5º - Atendidos os requisitos constantes nesta Lei, cessar-se-á a obrigatoriedade de contribuição previdenciária.

Art. 6º - Aplicam-se os dispositivos desta Lei, no que couberem, aos militares do Estado que estiverem em atividade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Macció, 15 de fevereiro de 2023.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Justificativa

Trata-se de matéria que visa a disciplinar o abono de permanência o servidor público de cargo efetivo que tiver cumprido as exigências para a aposentadoria voluntária e que optar por permanecer em atividade, até que complete a idade para a aposentadoria compulsória.

O abono de permanência foi criado para incentivar que o servidor público permaneça trabalhando, mesmo já atendendo os requisitos para se aposentar. Ele foi instituído pela Emenda Constitucional nº 41/03, e consiste no pagamento do valor equivalente ao da contribuição do servidor para a previdência social, a fim de neutralizá-la. A principal vantagem de receber o abono de permanência é a remuneração maior de aposentadoria, quando comparado com o valor a que o servidor já tinha direito.

Trata-se de demanda impulsionada neste mandato por intermédio da Associação dos Policiais Cíveis de Alagoas - ASPOL/AL, que, vendo prejudicados os servidores da Polícia Civil, provocaram a legislatura no sentido de buscar o amparo deste Poder. Este mandato, por conseguinte, entendendo que seu papel na defesa do serviço público exige, sobretudo, defender os servidores, não se furta de apresentar a presente medida, de modo a contemplar extensivamente todos os servidores públicos do Estado.

Diante das novas disposições legais da União que garantem a competência dos Estados de legislar sobre o referido abono, impõe-se a presente, de modo que rogamos aos pares a aprovação desta.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual